



RECOMENDAÇÃO PGJ/PI Nº 05/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 12, inciso XVIII e 23, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes no bojo da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 519/2022 (DF), na qual determinou “a imediata desobstrução de todas as vias públicas que, ilicitamente, estejam com seu trânsito interrompido, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, garantindo-se, assim, a total trafegabilidade”;

CONSIDERANDO que, na citada decisão, também se determinou a intimação dos “Procuradores-Gerais de Justiça de todos os Estados para que tomem as providências que entenderem cabíveis, inclusive a responsabilização das autoridades omissas”;

CONSIDERANDO condutas tipificadas na Lei 14.197/2021 como crimes contra as instituições democráticas;

CONSIDERANDO que as Polícias Militares dos Estados possuem plenas atribuições constitucionais e legais para atuar em face desses ilícitos, independentemente do lugar em que ocorram, seja em espaços públicos e rodovias federais, estaduais ou municipais, com a adoção das medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis dos Poderes Executivos Estaduais;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 39, XVII, da LCE nº 12/93, incumbir ao Procurador Geral de Justiça “exercer supervisão geral do controle externo do Ministério Público sobre atividade policial, zelando especialmente pela indisponibilidade, moralidade e legalidade da persecução criminal”;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução CNMP nº 164/2017;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, Dr. RUBENS DA SILVA PEREIRA e ao Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel PM SCHEIWANN LOPES, que a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ:

I - imediatamente adote – no âmbito de suas atribuições – , todas as medidas necessárias e suficientes, a critério da autoridade responsável do Poder Executivo Estadual, para a imediata desobstrução de todas as vias públicas que, irregularmente, estejam com seu trânsito interrompido, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, garantindo-se, assim, a total trafegabilidade e o direito de ir e vir das pessoas;

II – identifique as pessoas envolvidas, bem como os proprietários e aqueles que estiverem na posse de eventuais caminhões, veículos e coisas utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, e que remeta imediatamente à este *Parquet*, para responsabilização dos mesmos;

III – informe a este Representante Ministerial, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), as providências adotadas para cumprimento da presente recomendação.

Art. 2º Cientifique-se o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha, e o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, Dr. Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira, do presente expediente.

Art. 3º Comunique-se a Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), Dra. Fabrícia Barbosa de Oliveira, ao Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais (GAPPE), Dr. Plínio Fabrício de Carvalho Fontes, para ciência e acompanhamento do cumprimento da presente recomendação.

Notifique-se as autoridades destinatárias da presente recomendação.

Publique-se a presente no Diário Oficial do Ministério Público.

Após ultimadas as diligências, encaminhem-se os autos à Subprocuradoria de Justiça Jurídica para instauração do correspondente procedimento extrajudicial.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 1º de novembro de 2022.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 01/11/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0345711** e o código CRC **E3C02714**.